

ADITIVO - TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: 12883104958/2023-64

DAS PARTES

A União - Fazenda Nacional, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

Cabral Distribuidora e Comércio de Mercadorias Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.810.650/0001-53, com endereço na Praça Cel João Guilherme, n. 007^a, Nossa Sra. Das Dores, CEP 55.0041-70, Caruaru/PE, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado e doravante denominada(s) “Requerente(s)”, Sr. Sávio Murilo Leite, endereço na Praça Cel. João Guilherme

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

1. DO OBJETO ADICIONADO

CLÁUSULA 1^a. Fica adicionado termo de transação formalizado entre as partes, na conta PREVIDENCIÁRIA, especificamente para incorporar à Transação Individual as inscrições em Dívida Ativa da União constante da tabela abaixo, não capturados pela conta previdenciária originariamente constituída em razão da não inscrição dos respectivos débitos ao tempo da formalização da transação originária.

40 4 25 030081-65	40 4 25 030095-60
40 4 25 030082-46	40 4 25 030096-41
40 4 25 030083-27	40 4 25 030097-22
40 4 25 030084-08	40 4 25 030098-03
40 4 25 030085-99	40 4 25 030099-94
40 4 25 030086-70	40 4 25 030100-62
40 4 25 030087-50	40 4 25 030101-43
40 4 25 030088-31	40 4 25 030102-24
40 4 25 030089-12	40 4 25 030103-05
40 4 25 030090-56	40 4 25 030104-96
40 4 25 030091-37	40 4 25 030105-77
40 4 25 030092-18	40 4 25 030106-58
40 4 25 030093-07	40 4 25 030107-39
40 4 25 030094-80	40 4 25 030108-10

2. DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos adicionados observa rigorosamente o plano de pagamento da conta previdenciária aditada, sobretudo no tocante à observância do prazo remanescente aplicável da transação em vigor.

§ 1º. Dada a natureza do débito – PREVIDENCIÁRIO, depois de incorporadas e consolidadas as inscrições aditadas, o pagamento será realizado em favor da conta previdenciária em vigor, disponibilizada ao devedor requerente na plataforma eletrônica Regularize da PGFN ou em outra que eventualmente venha lhe substituir, incumbindo-lhe extrair a guia respectiva.

§ 2º. As inscrições ora acrescidas ao regime da transação individual sujeitar-se-ão ao mesmo regime de desconto observado para as demais inscrições já submetidas à transação, quer no tocante ao percentual de desconto máximo permitido, quer no tocante ao percentual de desconto CAPAG aplicado.

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 3ª. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e consequências constantes do Termo de Transação Individual aditado, produzindo regular efeito de direito.

Parágrafo único. Obriga-se o requerente a manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo

de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação" (art. 5º XI, da Portaria 6757/2022).

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Recife, 05 de setembro de 2025.

[REDACTED]

[REDACTED]

Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA

Procurador(a) da Fazenda Nacional –

NEGOCIA-PRFN 5

[REDACTED]

Cabral Distribuidora e Comércio de
Mercadorias Ltda.
Parte Requerente
CNPJ nº 04.810.650/0001-53

Procurador